

**CONTRATO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2008
TERMO ADITIVO Nº 001/10**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO CELEBRADO EM 3 DE SETEMBRO
DE 2009 ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ANTT, E A VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS S/A.**

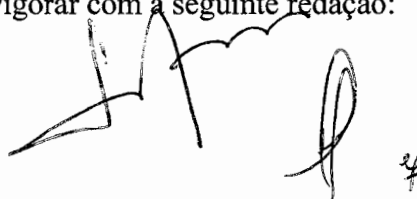
A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, autarquia especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia, CEP: 70.040-020, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **BERNARDO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 159.072 SSP/DF e CPF nº 066.814.761-04, nomeado por Decreto de 14 de julho de 2008, publicado no D.O.U. de 15 de julho de 2008, e a **VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A**, com sede na cidade de Salvador-BA, na Avenida Professor Magalhães Neto nº 1856, sala 1305, Bairro de Pituba, inscrita no CNPJ sob o nº 10.670.314/0001-55, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **SÉRGIO RAY SANTILLÁN**, argentino, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V223559-S (SER/DPMAF/DPF) e inscrito no CPF/MF sob o nº 217.030.218-27, e pelo Diretor, o Sr. **OTAVIO PLATZECK SCHAEER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 560.583-8 e inscrito no CPF sob o nº 881.756.698-53, com poderes de representação inseridos no Estatuto Social da Empresa, com fundamento legal no art. 58, inciso I e § 2º da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 1.054 de 07/2/94, na Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001, e no Acórdão 2961/2009-TCU-Plenário, de 09 de dezembro de 2009, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. Este Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato de Concessão celebrado em 3 de setembro de 2009, entre a União, por intermédio da ANTT, e a VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO DAS SUBCLÁUSULAS 1.1.1 (XI E VI) E 18.8**

2. Os itens 1.1.1 (xi), 13.1.3. (vi) e 18.8 do Contrato de Concessão a que se refere a Cláusula Primeira deste Termo Aditivo passam a vigorar com a seguinte redação:



(xi) Data de Assunção: data da publicação no Diário Oficial da União do extrato do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo I do Contrato de Concessão);

(vi) os Bens da Concessão, inclusive os Bens Reversíveis à ANTT, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo o período de exploração, conforme ato normativo regulamentador;

18.8 Caso a Concessionária não efetue o pagamento de multa no prazo estabelecido, a ANTT utilizará a Garantia da Proposta de Execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ADIÇÃO DAS SUBCLÁUSULAS 3.2, 9.1.6, 20.3 (IV) E 20.3.2

3. O Contrato de Concessão a que se refere a Cláusula Primeira deste Termo Aditivo fica acrescido dos itens 3.2, 9.1.6, 20.3.(iv) e 20.3.2, com a seguinte redação:

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do Poder Concedente, por até 25 (vinte e cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

(i) por imposição do interesse público, devidamente justificado;

(ii) em decorrência de força maior, devidamente comprovada;

(iii) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando exigidos pelo Poder Concedente novos investimentos ou serviços, não previstos no PER, ou em decorrência de sua alteração.

§ 1º Os atos administrativos pertinentes à prorrogação deverão ser adequadamente motivados pela ANTT, inclusive quanto ao prazo fixado.

§ 2º O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, as obras ou serviços a serem executados, os valores estimados e a Tarifa Básica de Pedágio.

9.1.6. Durante a concessão o Poder Público poderá realizar investimentos no Sistema Rodoviário Concedido, estejam ou não previstos no PER. Nesse caso, far-se-á a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro conforme a subcláusula 20.3, em decorrência, respectivamente da diminuição ou do acréscimo de obrigações a cargo da concessionária.

20.3 ...



(iv) estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização de praças de pedágio.

20.3.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, também, mediante prorrogação deste contrato, de conformidade com a cláusula 3, subcláusula 3.2. (iii), e com a subcláusula 20.7.1 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA
DA SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ITEM 20.7.1, OS ITENS 16.7.3 E
20.1.3

4. Ficam suprimidos do Contrato de Concessão a que se refere a Cláusula Primeira deste Termo Aditivo:

I – o parágrafo único do item 20.7.1

II – os itens 16.7.3 e 20.1.3

CLÁUSULA QUINTA
DA ALTERAÇÃO DOS QUADROS 1.1 A 1.7 DO PER

5. Os quadros 1.1 a 1.7 do Programa de Exploração da Rodovia, anexo ao Contrato de Concessão a que se refere a Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, passam a vigorar com a seguinte redação:

1.1 Os serviços referentes aos trabalhos iniciais dos pavimentos de pistas, acostamentos e faixas de segurança da rodovia, inclusive de acessos, trevos, entroncamentos e retornos, deverão ter início imediato, a partir da Data de Assunção e deverão se estender, no máximo, até o 6º mês do Prazo da Concessão.

1.2 Os serviços referentes aos trabalhos iniciais dos elementos de proteção e segurança – EPS da rodovia deverão ter início imediato, a partir da Data de Assunção e deverão se estender, no máximo, até o 6º mês do Prazo da Concessão.

1.3 Os serviços referentes aos trabalhos iniciais das obras-de-arte especiais da rodovia deverão ter início imediato, a partir da Data de Assunção e deverão se estender, no máximo, até o 6º mês do Prazo da Concessão.



1.4 Os serviços referentes aos trabalhos iniciais do sistema de drenagem e OAC's deverão ter início imediato, a partir da Data de Assunção e deverão se estender, no máximo, até o 6º mês do Prazo da Concessão.

1.5 Os serviços referentes aos trabalhos iniciais dos terraplenos e estruturas de contenção deverão ter início imediato, da Data de Assunção e deverão se estender, no máximo, até o 6º mês do Prazo da Concessão.

1.6 Os serviços referentes aos trabalhos iniciais do canteiro central e faixa de domínio deverão ter início imediato, a partir da Data de Assunção e deverão se estender, no máximo, até o 6º mês do Prazo da Concessão.

1.7 Os serviços referentes aos trabalhos iniciais dos sistemas elétricos e de iluminação deverão ter início imediato, da Data de Assunção e deverão se estender, no máximo, até o 6º mês do Prazo da Concessão.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DO ITEM 9.1.1 do PER

6. O item 9.1.1 do PER, no que se refere à localização das praças de pedágio, passa a ter a seguinte redação:

9.1.1. A Concessionária poderá implantar e operar 7 (sete) praças de pedágio, sendo que 2 (duas) deverão ser na BR-324 e 5 (cinco) na BR-116, com localização de acordo com mapa constante do Apêndice D e com a Tabela II a seguir, podendo ser alterada em até 3 (três) quilômetros (...)

CLÁUSULA SÉTIMA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão a que se refere a Cláusula Primeira deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA



Handwritten signature and circular stamp of the Procuradoria-Geral do ANTT. The stamp contains the text "PROCURADORIA-GERAL ANTT".

8. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da concessionária VIABAHIA, tendo eficácia a partir da data da mencionada publicação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, de de 2010.

**PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
CONTRATANTE**




BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral da ANTT

**PELA CONCESSIONÁRIA VIABAHIA
CONTRATADA**




SERGIO RAY SANTILLAN
Diretor Presidente



OTAVIO PLATZECK SCHAER
Diretor

Testemunhas:



Nome: MARIO MONDOLFO
Identidade: 6578384 SSP/SP



Nome: CRISTIANE SOARES DE ARAÚJO VALIAS
Identidade: 53595870 SSP/SP

